

## Entre o direito e a ficção: Uma releitura do fenômeno jurídico na perspectiva de Franz Kafka

### Between the law and fiction: A reinterpretation of the legal phenomenon from the perspective of Franz Kafka

Lucas Silva Andrade<sup>1</sup>

#### Resumo:

Uma abordagem estrita da Ciência Dogmática do Direito tem sido insuficiente para delimitar alguns conceitos importantes que estão além da esfera deontológica de qualquer ordenamento jurídico. Este trabalho buscou uma relação entre o Direito e Franz Kafka para compreender o fenômeno jurídico nos limites do Estado, da sociedade e dos indivíduos. A partir de uma investigação predominantemente zetética e usando o método dialético analítico, foi possível extrair características e qualidades relevantes dos conceitos perquiridos. Considerando a amplitude e vagueza desses conceitos, eles foram relacionados: pelas condições internas e externas de autodeterminação dos indivíduos, pela necessidade de proteção das liberdades individuais e coletivas, pela democracia como condição para a realização de mudanças sociais.

**Palavras-chave:** Direito. Literatura. Kafka. Sociedade. Estado

#### Abstract:

A strict approach of the Dogmatic Science of Law has been insufficient to define some important concepts that are beyond the deontological sphere of any legal system. This work sought a relation between the Law and Franz Kafka to understand the legal phenomenon in the limits of the State, the society and the individuals. From a predominantly zetetic research and using the analytical dialectical method, it was possible to extract relevant characteristics and qualities of the respondent concepts. Considering the ampleness and vagueness of these concepts, they were related by: the internal and external conditions to the self-determination of the individuals, the need for protection of individual and collective freedoms, by the democracy as a condition for the realization of social changes.

**Keywords:** Law. Literature. Kafka. Society. State.



<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas)

## 1. Do direito à literatura. Uma abordagem não dogmática do fenômeno jurídico

A Ciência Dogmática do Direito<sup>2</sup>, apesar de ter sido de grande importância para sistematizar e dar condições de controle, pragmatismo e instrumentalidade ao Direito, se mostrou ineficiente para traçar e delimitar determinados conceitos importantes que estão além de uma análise deontológica do ordenamento jurídico. Para dar uma resposta satisfatória para problemas decorrentes da vida em sociedade que estão além dessa deontologia, é necessário expandir os limites dogmáticos do Direito e propor uma investigação zetética

Com grande rigor, Tercio Sampaio traça uma diferenciação entre zetética e dogmática:

Zetética vem de zetein, que significa perquirir, dogmática vem de dokein, que significa ensinar, doutrinar. Embora entre ambas não haja uma linha divisória radical (toda investigação acentua mais um enfoque que o outro, mas sempre tem os dois), sua diferença é importante. O enfoque dogmático releva o ato de opinar e ressalva algumas das opiniões. O zetético, ao contrário, desintegra, dissolve as opiniões, pondo-as em dúvida. Questões zetéticas têm uma função especulativa explícita e são infinitas. Questões dogmáticas têm uma função diretiva explícita e são finitas. Nas primeiras, o problema tematizado é configurado como um ser (que é algo?). Nas segundas, a situação nelas captada configura-se como um dever-ser (como deve ser algo?). Por isso, o enfoque zetético visa saber o que é uma coisa. Já o enfoque dogmático preocupa-se em possibilitar uma decisão orientar ação. (FERRAZ JÚNIOR, 2001)

Optando por uma predominância zetética na investigação, através de um método dialético, que compreenda a convergência ou a refutação de argumentos hipotéticos ou fáticos, este trabalho propõe uma análise filosófica das obras de Franz Kafka, buscando extrair critérios e características do direito nos limites do Estado, da sociedade e dos indivíduos. Como proposta metodológica, foram escolhidos textos que carregam os elementos e características essenciais presentes nas obras do escritor.

Trazer a literatura ao Direito talvez nos ajude a elucidar algumas questões que ainda permanecem sem respostas<sup>3</sup>. A completa abstração do que é real, e a criação de um plano hipotético dentro da esfera e do contexto da realidade de cada história, muitas vezes parte de inquietações e críticas dos literatos às circunstâncias de sua própria vida. Franz Kafka extrapola essa possibilidade, e o realismo problemático, que é a marca de seu estilo, cria realidades distópicas que evidenciam (e ironizam) os nossos problemas decorrentes da vida em sociedade.

---

<sup>2</sup> Tercio Sampaio recorre ao termo “Ciência Dogmática do Direito” para tratar das doutrinas que buscaram sistematizar (criar um estatuto teórico para) o fenômeno jurídico, orientadas sempre à resolução de conflitos sociais. Em sua obra *Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, decisão e dominação*, o autor faz uma análise histórica e sistêmica da evolução do estudo do fenômeno jurídico e suas tendências na contemporaneidade, com base, principalmente, nas teorias de Niklas Luhmann, Theodor Vieweg e Hannah Arendt.

<sup>3</sup> Lênio Streck atenta para a importância do estudo da literatura no direito: “Não tenho dúvida de que a literatura pode ensinar muito ao direito. Faltam grandes narrativas no direito. A literatura pode humanizar o direito. Há vários modos de dizer as coisas” (STRECK, 2013).

Alude Modesto Carone sobre o estilo literário de Kafka: “o realismo kafkiano é, sem dúvida, 'problemático', uma vez que colide com a expectativa do leitor sobre o que o realismo é — mimese ou imitação da realidade, para simplificar as coisas” (CARONE, 2008).

Compreende-se que a leitura de Kafka, por sua amplitude e abrangência de conteúdos e críticas, permite análises que podem ocasionalmente se distanciar da esfera do tema proposto. Mesmo que apareçam referências a outras obras, para uma maior objetividade analítica e pertinência à finalidade deste trabalho, foram enfatizadas as seguintes obras: *O veredicto*, *Diante da Lei* e *O Brasão da Cidade*.

A análise de *O veredicto* partiu da perspectiva do indivíduo, dentro da estrutura narrativa de Kafka, e compreendeu a liberdade e a autodeterminação daquele perante a coerção social. Em *Diante da Lei*, novamente colocando o indivíduo como tema central, foram desenvolvidas as suas relações com o poder e com a autoridade do Estado e das leis (ou em sentido amplo, do direito). E por fim, em *O Brasão da Cidade* retomou-se a análise conflituosa entre o indivíduo e o coletivo, a relação da democracia com a liberdade e com as mudanças na sociedade e a importância da educação para alcançar esse fim.

## 2. O veredicto e as condições internas e externas de autodeterminação

*O veredicto*, segundo Modesto Carone, é a obra em que Franz Kafka “descobre a sua forma específica de narrar” (CARONE, 2011). O texto contém toda a estrutura básica que é desenvolvida nas demais obras do autor. Ler Kafka ultrapassa a barreira do cognoscível, criando situações absurdas, inconcebíveis do ponto de vista ontológico, mas muito próximas da realidade. A relação de um narrador e um protagonista, ambos alienados, numa trama que é construída a partir da falta de informação, em um realismo problemático, traz ao leitor a sensação de dúvida, de questionamento e o sentimento de participar da mesma alienação que tanto o narrador quanto o protagonista se deparam. Adorno traçando um paralelo entre as situações fictícias e absurdas nas obras de Kafka e a realidade, expõe:

“Pela janela aberta, se via outra vez a velha senhora, que com uma curiosidade verdadeiramente senil agora havia passado para a janela que ficava defronte para continuar vendo tudo”, lemos na cena da prisão no início de *O processo*. Quem já não se sentiu observado da mesmíssima forma pelo vizinho em uma pensão qualquer; quem já não teve a intuição de um destino repugnante, incompreensível e inevitável? O leitor que conseguisse decifrar tais cenas saberia mais de Kafka do que quem encontra nele uma ilustração da ontologia. (ADORNO, 1998)

No universo kafkiano, onde o sonho se relaciona com a realidade, onde a realidade se fantasia no absurdo, a ideia plantada no protagonista é refletida em todas as suas ações<sup>4</sup>. Talvez nos romances *O processo*, *O castelo* ou *A metamorfose* estejam o ápice desse absurdo. Quem plantou a acusação de Joseph K. (protagonista de *O processo*)? Qual a origem desse processo? E K. (protagonista de *O castelo*), como ele foi designado para exercer a função de agrimensor? É apenas um sonho? Uma realidade criada? O fato de todos dizerem a Joseph K. que ele era acusado e deveria ser processado condizia com a realidade? E a realidade de K. poderia ser comprovada com base apenas em um “contrato”, em uma solicitação vinda de um local inalcançável, pertencente a um Conde “todo poderoso”, onipresente, onisciente e onipotente? Joseph K. se confunde com K, que se confunde com Gregor Samsa (*A metamorfose*), que se confunde com Georg Bendemann (*O veredicto*), que se confunde finalmente com Franz Kafka e aquilo que ele sentia no seu interior. E que traz ao leitor toda essa angústia paradoxal de agir e ao mesmo tempo ser alvo de consequências que não necessariamente tenham nexos causais com suas ações.<sup>5</sup>

Em *O veredicto*, Georg Bendemann se depara com uma situação complexa: em meio ao seu sucesso profissional e amoroso (visto que está prestes a se casar), decide enviar uma carta a um amigo distante – que deixou a cidade para viver em São Petersburgo – mas se sente receoso pelo fato de não se comunicar com o amigo a bastante tempo. Ao revés de Georg, o tempo foi cruel para o seu amigo, que não teve o sucesso esperado em sua viagem à Rússia. Por que Georg sente tanto receio de se comunicar com o amigo? Seria por medo de trazer tristeza maior ao amigo, pelo medo de mostrar que tudo aquilo que o amigo não tinha conquistado ele obteve com êxito? Georg estaria realmente preocupado com o amigo ou essa seria apenas uma imagem criada pela sua mente para lhe mostrar que nada mais importava em sua vida, apenas as suas conquistas?

Após a morte da mãe, Georg apoderou-se da empresa de seu pai. Tal situação restringiu a forma como Georg e o pai passaram a se relacionar, a ponto de limitarem os seus encontros.

---

<sup>4</sup> O filme *Inception* (2010), dirigido por Christopher Nolan, consegue criar uma atmosfera muito próxima do universo kafkiano. Vale a reflexão acerca de algumas ideias do filme: “Uma vez que a ideia ganha força no cérebro, é quase impossível erradicá-la. Uma ideia que se forma totalmente é tão compreendida, que permanece para sempre.”; “Bem, deixe-me plantar uma ideia na sua mente. Eu digo, não pense em elefantes. No que pensa? Em elefantes.”; “Eles vêm aqui para acordar. porque o sonho tornou-se realidade para eles. As emoções positivas têm mais poder.” (INCEPTION, 2010)

<sup>5</sup> Günther Anders, em seu livro *Kafka: Pró e contra. Os autos do processo*, explora as relações entre a aparente loucura e falta de nexos do universo kafkiano, e suas possíveis relações com a realidade. Discorre o autor: “Aqui entramos em Kafka. A fisionomia do mundo kafkiano parece deslucada. Mas Kafka deslucou a aparência aparentemente normal do nosso mundo louco, para tornar visível sua loucura. Manipula, contudo, essa aparência louca como algo muito normal e, com isso, descreve até mesmo o fato louco de que o mundo seja considerado normal” (ANDERS, 1993)

Na descrição dessa situação, Kafka mostra a decadência do pai, abandonado por Georg, que transparecia se preocupar apenas com os seus interesses e com os interesses da empresa. Quando Georg decide conversar com o pai sobre a possibilidade de comunicar-se com o amigo, acontece o ponto de virada da história. Se Georg, antes parecia temer a reação do amigo, a conversa com o pai traz dois momentos que modificam todo o desenvolvimento da trama.

O primeiro momento se traduz com a possibilidade do amigo distante ser uma desculpa para a desconsideração de Georg com tudo aquilo que não fazia mais parte do seu reduto e de suas conquistas, que compreendiam: o sucesso profissional e a noiva. O pai de Georg, amargurado por ter sido abandonado em uma situação decadente (e talvez delirando) atribui ao filho um caráter egoísta. E ainda coloca em evidência a possibilidade do amigo de Georg nunca ter existido: “Você não tem nenhum amigo em São Petersburgo. Você sempre foi um trapaceiro e não se conteve nem mesmo diante de mim. Como iria ter justamente lá um amigo? Não posso de maneira alguma acreditar nisso”. (KAFKA, 2011)

No decorrer do diálogo, o segundo momento surge e Georg é colocado novamente em uma situação paradoxal: a existência de seu amigo passa a ser questionada não mais por ele não existir, mas por ele não ser mais seu amigo. O pai mostra a Georg que tinha todo o domínio sobre a amizade do filho, que ele julgou ter desprezado por tanto tempo. O pai havia supostamente trocado correspondências por todos esses anos com o amigo de São Petersburgo:

De entusiasmo, arremessou o braço sobre a cabeça.

— Ele sabe de tudo mil vezes melhor! — gritou.

— Dez mil vezes! — disse Georg para ridicularizar o pai, mas já na sua boca as palavras ganharam uma tonalidade mortalmente séria.

— Estava aguardando há anos que você viesse com essa pergunta. Você acha que eu me preocupava com qualquer outra coisa? Você acha que leio jornais? Olhe aí — e atirou na direção de Georg uma folha de jornal que de algum modo tinha sido carregada para a cama, um jornal velho, com um nome já completamente desconhecido de Georg.

— Quanto tempo você levou para amadurecer! Sua mãe precisou morrer, não pôde viver o dia da alegria, o amigo se arruinando na Rússia — três anos atrás ele já estava amarelo de jogar fora — e quanto a mim você está vendo como vão as coisas. É para isso que tem olhos!

— Então você ficou à minha espreita — bradou Georg.

Compassivamente disse o pai, de passagem:

— Provavelmente você queria dizer isso antes. Agora já não dá mais. (KAFKA, 2011)

Qual a verdadeira índole de Georg? Será ele alguém, que pelo acaso, se distanciou dos seus verdadeiros amigos e não conseguiu enxergar a situação em que se encontrava o pai? Ou será que todo o seu questionamento do início estava coberto de uma névoa, que transcrevia por meio de metáforas a sua verdadeira índole egoísta e, segundo o pai, diabólica?

Por fim, o pai condena Georg à morte como reflexo da deturpação do caminhar de sua vida: “- Agora portanto você sabe o que existia além de você, até aqui sabia apenas de si

mesmo! Na verdade você era uma criança inocente, mas mais verdadeiramente ainda você era uma pessoa diabólica! Por isso saiba agora: eu o condeno à morte por afogamento!” (KAFKA, 2011)

Ao final, Georg reconhece que estava distanciando de quem ele realmente era, que estava perdendo a sua identidade<sup>6</sup>. Theodor Adorno, com grande categoria, compreende que a tomada de consciência e a percepção da perda de identidade, é um núcleo comum em toda a obra de Kafka.

Em sua obra, tudo se dirige a um instante crucial, onde os homens tomam consciência que não são eles mesmos, são coisas. As longas e fatigantes seções desprovidas de imagens têm por objetivo, desde a conversa com o pai em *O veredito*, demonstrar aos homens o que nenhuma imagem seria capaz de fazer: a sua falta de identidade, o complemento de sua similaridade copiada.(ADORNO, 1998)

Pela análise dessas passagens, foi possível identificar que as dimensões internas de autodeterminação de Georg não foram apenas condicionadas pelo seu eu interior, pelo seu psicológico. Existiu em todo momento um respeito ao externo. Uma vontade intersubjetiva que relaciona a coerção externa à autodeterminação interna. Mesmo que externamente exista uma realidade limitada pelos ditames fisiológicos ou coercitivos da coletividade, não se pode descartar que exista um critério interior que determine as ações do indivíduo. Essa esfera interna responde negativamente à sua autodeterminação, quando existir uma ameaça de violência, ou a própria sanção pela transgressão.

Gilles Deleuze e Félix Guattari trabalham a influência dessa dupla dimensão sobre a autodeterminação interna e externa do indivíduo em Kafka através do conceito de duplo *agenciamento*. “Um agenciamento, objeto por excelência do romance tem duas faces: é agenciamento coletivo de enunciação, é agenciamento maquínico de desejo”. (DELEUZE, GUATTARI, 1977)

Em *O veredito*, Georg se encontra diante dessas duas faces do agenciamento: a) o agenciamento coletivo da enunciação, que dita as regras da coletividade que ele deveria seguir, reconhecer e que restringem a sua liberdade; b) o agenciamento maquínico do desejo, que se encontra em constante conflito com o coletivo, e envolve a tendência cognitiva de transgressão constante da enunciação coletiva. No caso de Georg, o agenciamento maquínico do desejo sucumbe ao agenciamento coletivo de enunciação, trazendo como consequência a inaptidão de agir e a perda de identidade.

---

<sup>6</sup> (...)Segurou-se ainda com as mãos que ficavam cada vez mais fracas, espiou por entre as grades da amurada um ônibus que iria abafar com facilidade o barulho da sua queda e exclamou em voz baixa: — Queridos pais, eu sempre os amei — e se deixou cair. Nesse momento o trânsito sobre a ponte era praticamente interminável. (KAFKA, 2011)

Portanto, relacionando esta análise aos objetivos zetéticos desse trabalho, conclui-se que só é possível que as coerções externas criem condições internas (subjetivas) de obediência, se causarem certa limitação às liberdades do indivíduo (por uma força natural ou ameaçadora). Por exemplo, o Estado só atinge a sua finalidade de ordem pública, se impor pelas leis (ou qualquer outra forma institucionalizada da vontade estatal) uma coerção que impeça ou tente impedir uma transgressão natural do indivíduo, criando o respeito ou obediência (condições internas) necessários.

### 3. Diante da Lei e as dimensões ético-políticas do Estado

A parábola *Diante da Lei* é basilar para compreender a questão da autoridade no universo kafkiano; como também o temor e a resignação do indivíduo perante o poder inexorável do Estado. O texto foi escrito em 1915 e, nas palavras de Modesto Carone, se configura como “o centro nervoso do romance *O processo*<sup>7</sup>”. (CARONE, 2011).

Como de praxe em toda obra kafkiana, a compreensão da parábola está na estrutura e no simbolismo da linguagem, essencialmente na metáfora. Esta translada as três figuras-chave do texto: *o portão*, *o porteiro* e *o indivíduo*. A figura do portão representa a lei (as leis positivas como convergência da vontade do Estado); o porteiro representa a coerção, a autoridade para o uso da força na proteção da lei (ou do Estado); e o indivíduo é aquele que se depara com a lei na restrição de sua liberdade.

A leitura deve partir sob a ótica do indivíduo, que ao mesmo tempo que é a figura mais frágil, é o único capaz de desafiar a autoridade, e conseqüentemente ultrapassar os limites estabelecidos pela lei, desobedecendo a intimidação que o porteiro (a autoridade) impõe como forma de coerção. Buscando uma referência sobre a relação das ações do ser humano e o respeito às leis, na base grega da cultura ocidental, encontramos uma indissociação entre a esfera ética e a esfera política. Ambas teriam como finalidade a construção de um *ethos* que estivesse associado à razão (*logos*) na busca incessante do bem; a política como uma transcrição racional desse bem sob a égide do Estado (ou da *pólis*) e de suas boas leis (que configuram aquilo que os socráticos chamaram de *politeia*); e a ética na esfera da conduta humana, que seria construída sob a *aretê*, a adaptação perfeita à excelência e às virtudes essenciais para a vida em sociedade.<sup>8</sup>

---

<sup>7</sup> O filme *Le Procès* (1963), dirigido por Orson Welles, é a adaptação mais fiel da obra *O processo* aos cinemas. A genialidade de Welles conseguiu trazer à sétima arte a sensação de estar imerso ao universo kafkiano, e o desespero e a aflição de compartilhar o sentimento de alienação com Joseph K.

<sup>8</sup> "O homem justo e sábio é capaz de produzir boas leis e boas leis uma cidade justa. A boa lei educa o cidadão para a justiça". (BELINI, 2009)

Disserta Vaz sobre o conceito de *ethos*:

O *ethos* como costume, ou na sua realidade histórico social, é princípio e norma dos atos que irão plasmar o *ethos* como hábito. Há, pois uma circularidade entre os três momentos: costume (*ethos*), ação (práxis), hábito (*ethos-hexis*), na medida em que o costume é fonte das ações tidas como ética e a repetição dessas ações acaba por plasmar os hábitos. A práxis, por sua vez, é mediadora entre os momentos constitutivos do *ethos* como costume e hábito. (...) Ao expor a circularidade dialética do *ethos*, Hegel indica a diferença entre o costume (*ethos*) e a lei (*nómos*) como dupla posição do universal ético que é o conteúdo próprio da liberdade ou na forma da vontade subjetiva (o conteúdo da ação ética é, então, virtude), ou na forma da vontade objetiva como poder legiferante válido (o conteúdo da ação ética é, então, lei). A passagem do costume à lei assinala justamente a emergência definitiva da forma de universalidade e, portanto, da necessidade imanente, que será a forma por excelência do *ethos*, capaz de abrigar a praxis humana como ação efetivamente livre. O *ethos* como lei é, verdadeiramente, a casa ou a morada da liberdade. (VAZ, 2002)

Na parábola talvez seja possível analisar a lei como uma transcrição racional (visto que o portão simboliza uma obra humana, que demonstra o domínio do homem, da racionalidade, sobre a natureza), mas o finalismo se perde. Qual o bem comum? Por que o indivíduo é constantemente coagido a não ultrapassar a lei? Se a lei é a morada da liberdade, por que ela restringe os limites dessa liberdade?

Maquiavel e Hobbes rompem com essa associação entre ética e política. Para Maquiavel, o Estado surge somente como um meio efetivo para a manutenção da ordem, para evitar a *anarchia* (objetivo que deve ser alcançado sem fazer avaliações morais sobre os meios que o governante, como representante do Estado, utilizar; apenas os fins alcançados) (MAQUIAVEL, 2010). Aprofunda-se, então, a discussão sobre a necessidade da força e do poder como meio efetivo para o controle social, e Hobbes vai mais além. Para o filósofo, na ausência de um poder soberano prevalece o caos, a *guerra de todos contra todos* (HOBBS, 1971). Em sua análise, o Estado surge de um consenso entre os homens para a proteção de suas vidas.

Diz-se que um Estado foi instituído quando uma multidão de homem concordam e pactuam, cada um com cada um dos outros, que a qualquer homem ou assembléia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu representante), todos sem exceção, tanto os que votaram a favor dele como os que votaram contra ele, deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembléia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes dos homens. (HOBBS, 1974)

Esse rompimento da dimensão ética talvez se aproxime da discussão que a parábola propõe. Como na seguinte fala do porteiro:



Se o atrai tanto, tente entrar apesar da minha proibição. Mas veja bem, eu sou poderoso e sou apenas o último dos porteiros. De sala para sala, porém, existem porteiros cada um mais poderoso que o outro. Nem mesmo eu posso suportar a simples visão do terceiro. (KAFKA, 2011)

Quando o porteiro adverte o indivíduo a não ultrapassar o portão (ou a lei), ele usa dois argumentos: o primeiro expressa o temor psicológico e o segundo expressa a segurança. A argumentação do porteiro é o corolário do Estado na obra kafkiana. Uma entidade que impõe o temor, subjuga e aliena o indivíduo com seu poder absoluto, controlando a liberdade deste e deixando para ele apenas uma certeza: a proteção da vida. O porteiro não garante que nas demais salas, para além da lei, o indivíduo tenha segurança, pois trabalha fora da previsibilidade daquela, e em certo momento, dependendo da transgressão, o próprio Estado se torna inimigo do indivíduo, caso esse coloque em risco o que está estabelecido. E fora dessa proteção legal do indivíduo, a autoridade pode alcançar uma força ilimitada.

Mas em algum momento o indivíduo poderia ter ultrapassado o portão? Sim, ele poderia. E essa passagem fica bem clara na fala final do porteiro, quando o indivíduo está em seu leito de morte: “Aqui ninguém mais podia ser admitido, pois esta entrada estava destinada só a você. Agora eu vou embora e fecho-a.” (KAFKA, 2011). Essa passagem cria uma possibilidade interpretativa a partir dos argumentos utilizados na primeira fala do porteiro apresentada. Ou seja, a lei tem uma força psicológica, que impera sob a conduta do indivíduo. O temor à morte, faz com que ele se resguarde na esfera de proteção da lei, e não desrespeite a autoridade do porteiro, que nesse sentido pode ser visto também apenas como o símbolo do efeito da lei sobre o indivíduo (a coerção e o temor que o desrespeito da lei exerce sobre ele).

O fato do indivíduo temer a morte e encontrar na lei (ou nas leis do Estado) a única proteção à sua vida, fornece um grande poder ao Estado. A partir disso, aqueles com autoridade para exercer, sob a representação legal do Estado, o monopólio dessa segurança (como os três poderes dos Estados Modernos e os órgãos de controle e fiscalização desses poderes) passam a possuir uma grande força, capaz de coagir e minimizar o indivíduo a uma engrenagem sob seu controle. Amplamente discutido em Hobbes é a natureza humana: “egoísta e ávida por poder” (HOBBS, 1974). Quando essa autoridade passa a ser exercida por um indivíduo, ou por um grupo de indivíduos, essa natureza sobressai e muitas vezes esse poder pode ser direcionado apenas para os interesses desses; que muitas vezes agem sob uma falsa perspectiva de legalidade, ou mesmo se disfarçando como protetores da legalidade, da ordem e da vida de todos.

Agamben, ao refletir sobre a natureza epistemológica do poder, expressa a tensão existente entre a potência (que é a capacidade de exercer a força) e o próprio poder.

O prazer... é aquilo cuja forma é completa em cada instante, perpetuamente em ato. Desta definição, resulta que a potência é o contrário do prazer. Ela é aquilo que nunca está em ato, que sempre falha o seu objetivo, em suma, é a dor. E se o prazer, de acordo com esta definição, nunca se desenrola no tempo, já a potência se inscreve essencialmente na duração. Estas considerações permitem lançar luz sobre as relações secretas que ligam o poder à potência. A dor da potência, desvanece-se, de fato, no momento em que ela passa ao ato. Mas existem por toda parte – também dentro de nós – forças que obrigam a potência a permanecer em si mesma. É sobre essas forças que repousa o poder: ele é o isolamento da potência em relação ao seu ato, a organização da potência. Apropriando-se de sua dor, o poder fundamenta sobre ela a sua própria autoridade: e deixa literalmente incompleto o prazer dos homens. (AGAMBEN, 1985)

A metáfora proposta pelo filósofo, traz ao conflito entre poder e potência a ideia de temporalidade. A legitimidade do poder se sustenta na contenção da potência, na limitação da força. A força desmesurada perde sua autoridade, e passa a ser violência. Valendo-se da metáfora de Agamben, uma das funções do Estado deveria ser o controle da dor (como manifestação da contínua coerção psicológica), para que ela continue contendo a expressão desmesurada da força, a violência. A partir dessa fundamentação, é possível comparar como deveria e como não deveria agir o sujeito em posição de autoridade. Como a autoridade está fundamentada sobre a potência, esta não deve ser confundida com prazer. Se alguém, em posição de autoridade, expressa a sua potência como forma de prazer, deslegitima a sua própria autoridade. A sua força, ou capacidade de agir, se torna violenta.

Portanto, torna-se indispensável no atual paradigma, com as crescentes desigualdades sociais, com a crescente violência (institucionalizada ou não), a retomada das discussões dos antigos. A ética não pode se desvirtuar da política, visto que essa é realizada por seres humanos que podem deixar a sua natureza (a natureza segundo Hobbes) sobressair no contato com o poder, e exercer a sua autoridade como forma de dominação. Basta recorrer aos eventos dos séculos XX e XXI: as atrocidades cometidas pelos Estados Totalitários (nazistas, fascistas e socialistas), os genocídios, as guerras, as respostas violentas às diferenças, os discursos de ódio, as decisões arbitrárias daqueles que deveriam promover a Justiça, entre outros. E Kafka nos mostra que quando estamos diante da lei, haverá sempre essa figura da autoridade responsável por protegê-la, e se as vaidades e arbitrariedades desta não corresponderem à finalidade da lei, a qualquer momento poderemos ser vítimas de um poder inexorável e arbitrário vindo do Estado, como aconteceu com Joseph K em *O processo*.

#### **4. O Brasão da Cidade e os limites da liberdade na democracia**

Em *O Brasão da Cidade*, Kafka trata das relações conflituosas entre o libertarismo e o comunitarismo. Se pudermos ampliar mais ainda a célebre frase de Karl Marx: “A história de todas as sociedades até hoje existentes é a história das lutas de classes” (MARX, ENGELS,

1998), sem uma interpretação restrita à disputa entre oprimidos e opressores, podemos dizer que a história das sociedades é a história dos conflitos de interesses, e que ocasionalmente pode existir um interesse que irá superar o outro (por meios pacíficos ou não). Dentro dessa relação conflituosa, a narrativa do conto *O Brasão da Cidade* foi edificada contrastando: do lado libertário a defesa das liberdades e das individualidades de cada um; e do lado comunitário a defesa pelo interesse coletivo e pelo bem comum. Sempre que um dos lados se expande, o outro se retrai. Se aumentarem as liberdades individuais, os interesses coletivos são prejudicados e destoam-se as desigualdades sociais; se ampliarem os interesses coletivos, os indivíduos perdem na mesma proporção as suas liberdades individuais.

No conto, Kafka traz uma situação hipotética da construção da Torre de Babel, que a priori, foi sendo construída em perfeita harmonia e ordem. Nas suas palavras:

No início tudo estava numa ordem razoável na construção da Torre de Babel; talvez a ordem fosse até excessiva, pensava-se demais em sinalizações, intérpretes, alojamentos de trabalhadores e vias de comunicação como se à frente houvesse séculos de livres possibilidades de trabalho. A opinião reinante na época chegava ao ponto de que não se podia trabalhar com lentidão suficiente, ela não precisava ser muito enfatizada para que se recusasse assustado ante o pensamento de assentar os alicerces. Argumentava-se da seguinte maneira: o essencial do empreendimento todo é a idéia de construir uma torre que alcance o céu. Ao lado dela tudo o mais é secundário. Uma vez apreendida na sua grandeza, essa ideia não pode mais desaparecer; enquanto existirem homens, existirá também o forte desejo de construir a torre até o fim. Mas nesse sentido não é preciso se preocupar com o futuro; pelo contrário, o conhecimento da humanidade aumenta, a arquitetura fez e continuará fazendo mais progressos, um trabalho para o qual necessitamos de um ano será dentro de cem anos realizado talvez em meio e além disso melhor, com mais consistência. (KAFKA, 2012)

Por que então questionar essa perfeita harmonia? Deveriam todos se submeterem a uma concepção naturalística do progresso, ou serem orientados apenas a uma finalidade única e incontestável do bem comum? Talvez essa seja uma perfeita alusão que Kafka trouxe sobre a concepção metafísica do progresso que vem sendo construída desde a antiguidade, e talvez uma das maiores referências dessa perspectiva seja a obra “A República” de Platão. Tal viés de organicidade perdurou durante muito tempo, perpassando pela Idade Média, até encontrar nos movimentos renascentistas e racionalistas uma ruptura com essa concepção. Posteriormente, como um dos grandes precursores do Iluminismo, John Locke reforma a filosofia individualista e liberal, e cria uma nova situação conflitante dentro do aspecto metafísico das ideias. Como atenta Norberto Bobbio:

Locke — que foi o principal inspirador dos primeiros legisladores dos direitos do homem — começa o capítulo sobre o estado de natureza com as seguintes palavras: “Para entender bem o poder político e derivá-lo de sua origem, deve-se considerar em que estado se encontram naturalmente todos os homens; e esse é um estado da perfeita liberdade de regular as próprias ações e de dispor das próprias posses e das próprias

peessoas como se acreditar melhor, nos limites da lei de natureza, sem pedir permissão ou depender da vontade de nenhum outro. Portanto, no princípio, segundo Locke, não estava o sofrimento, a miséria, a danação do “estado ferino”, como o diria Vico, mas um estado de liberdade, ainda que nos limites das leis. Precisamente partindo de Locke, pode-se compreender como a doutrina dos direitos naturais pressupõe uma concepção individualista da sociedade e, portanto, do Estado, continuamente combatida pela bem mais sólida e antiga concepção organicista, segundo a qual a sociedade é um todo, e o todo está acima das partes. (BOBBIO, 2004)

Kafka, talvez por tratar o argumento do bem comum como um argumento criado pelos próprios homens, levando em conta que o progresso naturalístico, ou a própria chegada ao céu (que é o objetivo de construção da torre), não compreendesse uma possibilidade que estivesse dentro do plano material, e da temporalidade que corresponde à vida, fez desse reconhecimento o despertar da individualidade no homem. E conseqüentemente o despertar dos sentimentos de autoproteção, já que quando cada um busca ao máximo suas realizações dentro da esfera material, pode em algum momento atingir a liberdade do outro de fazer o mesmo. E isso – assim como todos os contratualistas, desde Hobbes a Rosseau e até mesmo Locke, preconizaram na concepção do estado de natureza – geraria grandes e intensos conflitos. Em Hobbes esse fator era intrínseco ao homem como um sentimento de preservação da própria vida (HOBBS, 1974). Em Locke, com a intensificação das relações comerciais e, conseqüentemente, da perda de valor real dos bens devido ao câmbio de moedas, a proporção da desigualdade entre os homens aumentou e intensificou os conflitos sociais (LOCKE, 1998). Já para Rosseau, a partir da usurpação por meio do cercamento da terra, o homem atentou contra a liberdade natural do outro gerando discórdias, e para se preservar fez um primeiro contrato ilusório com os desfavorecidos para garantir sua posição de poder, o que propulsionou todos os conflitos sociais, pois cerceou a liberdade de todos, inclusive dos que estavam em posição de dominância (ROUSSEAU, 1996).

Na seguinte passagem, Kafka traz o ponto de virada em que o indivíduo desaliena-se de uma finalidade a ele imposta, e começa a buscar os seus próprios objetivos no plano material (em conjunto com aqueles que buscam o mesmo):

Por que então se esforçar ainda hoje até o limite das energias? Isso só teria sentido se fosse possível construir a torre no espaço de uma geração. Mas não se pode de modo algum esperar isso. Era preferível pensar que a geração seguinte, com o seu saber aperfeiçoado, achará mau o trabalho da geração precedente e arrasará o que foi construído, para começar de novo. Esses pensamentos tolhiam as energias e, mais do que com a construção da torre, as pessoas se preocupavam com a construção da cidade dos trabalhadores. Cada nacionalidade queria ter o alojamento mais bonito; resultaram daí as disputas que evoluíram até lutas sangrentas. Essas lutas não cessaram mais; para os líderes elas foram um novo argumento no sentido de que, por falta da concentração necessária, a torre deveria ser construída muito devagar ou de preferência só depois do armistício geral. As pessoas porém não ocupavam o tempo apenas com batalhas; nos intervalos embelezava-se a cidade, o que entretanto

provocava nova inveja e novas lutas. Assim passou o tempo da primeira geração, mas nenhuma das seguintes foi diferente; sem interrupção só se intensificava a destreza e com ela a belicosidade. A isso se acrescentou que já a segunda ou terceira geração reconheceu o sem-sentido da construção da torre do céu, mas já estavam todos muito ligados entre si para abandonarem a cidade. (KAFKA, 2012)

É possível traçar um paralelo entre a tomada de consciência retratada no trecho acima e a análise da democracia americana por Alexis de Tocqueville no século XIX. Segundo o filósofo, a cultura americana foi construída em cima de bases seculares. A distinção entre o plano terreno e o plano divino possibilitou que os americanos enxergassem a política como o meio para a resolução dos conflitos sociais e se preocupassem com questões pragmáticas, que dessem suporte ao convívio harmonioso dos cidadãos<sup>9</sup>, e conseqüentemente uma participação mais efetiva destes. A passagem abaixo ilustra essa perspectiva de Tocqueville:

Escapar do espírito de sistema, do jugo dos costumes, das máximas familiares, das opiniões de classe e, até certo ponto, dos preconceitos nacionais; não tomar a tradição mais que como uma informação e os fatos presentes como um estudo útil para fazer de outro modo e melhor; procurar por si mesmo e em si mesmo a razão das coisas, tender ao resultado sem se deixar acorrentar ao meio e visar o fundo através da forma: são estes os traços principais que caracterizam o que chamarei de método filosófico dos americanos. (TOCQUEVILLE, 2004)

Entretanto, a democracia retratada nesse período era uma democracia formal. Norberto Bobbio, em seu livro *Liberalismo e Democracia* traça uma definição de democracia levando em conta os aspectos formais e substanciais. Na perspectiva de Bobbio, as doutrinas liberais foram importantes para criar as condições para a democracia, no que tange a igualdade formal, ou seja, a igualdade perante a lei.

A única forma de igualdade que não só é compatível com a liberdade tal como entendida pela doutrina liberal, mas que é inclusive por essa solicitada, é igualdade na liberdade: o que significa que cada um deve gozar de tanta liberdade quanto compatível com a liberdade dos outros, podendo fazer tudo o que não ofenda a igual liberdade dos outros. (BOBBIO, 2000)

Entretanto, para complementar uma efetiva democracia, não basta apenas a proteção da lei, é necessário que todos tenham a oportunidade de buscar os seus direitos e participar na edificação dessas leis. Nesse ponto, as teorias libertaristas e comunitaristas devem se encontrar. A primeira como condição de emancipar os indivíduos de sua condição alienante, e a segunda para criar condições substanciais de ampla participação política de todos.

---

<sup>9</sup> Convém lembrar que o conceito de democracia surgiu limitado, com direitos políticos restritos a uma pequena parcela da sociedade. A ampliação desses direitos foi sendo conquistada desde meados do século XIX e continua até os dias atuais. Uma boa análise dessa luta pela ampliação de direitos está bem representada na obra *Capitalismo e Social Democracia* de Adam Przeworski

A democracia moderna envolve a ampla participação política com a igualdade na liberdade de todos, ou seja, a ampliação da condição de cidadão a todos os indivíduos. Destarte, a cidadania, na perspectiva de Thomas Marshall, envolve três elementos imprescindíveis. O elemento civil: que é composto pelos direitos necessários à liberdade individual, de ir e vir, de imprensa, de pensamento e de fé, pelo direito à propriedade e à justiça; o elemento político composto pelo direito de participar como um todo na esfera política, como membro dotado de autoridade política ou como eleitor; e o elemento social que “se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade” (MARSHALL, 1967).

Em uma síntese do conceito de democracia de Bobbio em comparação com o conceito de cidadania de Marshall, entende-se que é impossível pensar em democracia em uma sociedade onde os cidadãos ainda estão alienados e não buscam questionar a ordem imposta. Kafka, com primazia, consegue retratar, em *O Brasão da Cidade*, esse contraste entre uma ordem imposta e a gradativa tomada de consciência dos indivíduos, que é o primeiro passo para a única condição de mudança da dominação tradicional, que é a democracia.

Theodor W. Adorno enriquece a concepção de desalienação do indivíduo ao retratar a importância de uma educação democrática para reforçar as próprias bases democráticas da sociedade:

Pessoas que se enquadram cegamente no coletivo fazem de si mesmas meros objetos materiais, anulando-se como sujeitos dotados de motivação própria.(...) Inclui-se aí a postura de tratar os outros como massa amorfa. Uma democracia não deve apenas funcionar, mas sobretudo trabalhar o seu conceito, e para isso exige pessoas emancipadas. Só é possível imaginar a verdadeira democracia como uma sociedade de emancipados.(...) A única concretização efetiva da emancipação consiste em que aquelas poucas pessoas interessadas nesta direção orientem toda a sua energia para que a educação seja uma educação para a contestação e para a resistência. (ADORNO, 1995)

Na passagem acima, Adorno atenta para a importância da educação<sup>10</sup> nesse processo de desalienação. Para além da tomada de consciência, é imprescindível que se crie bases educacionais na sociedade, para que se expanda essa condição de contestar a tradição e a ordem social vigente para todos os demais. Se essa condição não for satisfeita, cria-se uma nova

---

<sup>10</sup> Karl Popper faz uma alusão muito interessante a respeito da importância da desalienação e da educação, que tem como corolário as diversas perspectivas acerca de um mesmo tema e, conseqüentemente, transcreve uma maior gama de possibilidades dentro do horizonte racional: “Creio que podemos afirmar que uma discussão foi tanto mais proveitosa quanto mais os participantes com ela puderam aprender. Significa isto que quanto mais interessantes e difíceis tenham sido as questões levantadas tanto mais induzidos eles foram a pensar respostas novas, tanto mais abalados terão sido nas suas opiniões, pois foram levados a ver essas questões de forma diferente após a discussão - em resumo, os seus horizontes intelectuais alargaram-se” (POPPER, 2009).

ordem vigente, com um novo tipo de dominação, que demandará um novo tempo para que se retome a tomada de consciência dos indivíduos, e possibilite uma nova mudança social.

As nossas relações sociais são pautadas em uma naturalidade convencional apenas para atingirmos os nossos interesses? A ideia da ficção de um contrato social, ou de um Estado garantidor de direitos e deveres, tendo como base valores convencionados, atendem aos clamores de todos? Apesar da construção histórica dos Estados, seriam eles reflexos apenas daqueles que estão no poder? Depois da concepção do povo como soberano (inspirada por Rousseau) essa realidade se alterou? A democracia representativa cumpre os clamores populares, ou apenas serve de contenção da população e como instrumento de controle que atende apenas a uma parcela do todo? Kafka termina *O Brasão da Cidade* deixando uma imagem que mostra, que apesar de estarmos em uma construção imposta e que serve de normatividade social, quando esta não mais atende aos clamores do povo, a democracia mostra a sua força. E o povo combate as injustiças e clama para que seus direitos estejam presentes na edificação das novas leis. “Tudo o que nela surgiu de lendas e canções está repleto de nostalgia pelo dia profetizado em que a cidade será destruída por um punho gigantesco com cinco golpes em rápida sucessão. Por isso a cidade também tem um punho no seu brasão.” (KAFKA, 2012) Como já pensava Rousseau, a democracia é a condição de libertação do homem dos grilhões de uma sociedade injusta (ROUSSEAU, 1996). Sempre que a ordem social se degenera, a democracia externaliza toda a potência acumulada pela tentativa de contenção ilegítima das autoridades que deturparam o poder. O ato democrático é a mais legítima expressão de um poder soberano. E para que se crie as condições de uma democracia efetiva, as suas bases educacionais devem estar enraizadas na cultura da sociedade. Apenas em uma sociedade onde a mudança e a contestação das injustiças se tornaram culturais, é possível uma verdadeira democracia.

## **5. Para além da literatura e do Direito: Considerações finais**

Com o aumento da intensidade e quantidade das relações sociais na contemporaneidade, problemas cada vez mais complexos tendem a surgir. Nessa realidade, uma boa análise não deve partir somente de uma perspectiva unilateral, restrita somente ao âmbito científico a que ela pertence. O caso do Direito é ainda mais complicado, visto que as suas diferentes áreas de abrangência demandam conhecimentos complementares diferentes.

Para pensar e refletir a natureza do fenômeno jurídico, essa análise não deve ser direcionada para um sentido oposto à integração das esferas do conhecimento. O máximo de conceitos e de áreas de conhecimento distintos devem ser levados em consideração, e o direito deve buscar a convergência dessas esferas na finalidade da resolução harmoniosa dos conflitos

sociais. Partindo desse pressuposto, conversar entre a literatura e os fundamentos filosóficos do direito tendem a dar uma boa sustentação às diferentes análises.

No caso específico desse trabalho, foi possível reconhecer que para uma análise crítica devemos sempre recorrer a um viés um pouco distante da tradicional abordagem que se resume a uma perspectiva estritamente dogmática do Direito. A Literatura, como demonstrado, pode nos ajudar a trazer respostas diferentes para problemas recorrentes.

Por fim, buscando uma convergência analítica entre o Direito, o Estado, o indivíduo e a sociedade, sob o prisma de Franz Kafka, podemos concluir os seguintes pontos:

a) O indivíduo, na vida em sociedade, se vê constantemente coagido nas dimensões externa e interna. A dimensão interna é condicionada pelo respeito às leis, aos costumes, à moral e às condições psicológicas, que impedem a motivação do indivíduo em agir livremente. A dimensão externa é condicionada pela coerção a partir da força e pelas limitações físicas: a primeira impedindo o indivíduo de transgredir as leis e as regras sociais pelo risco de sofrer sanções, e a segunda pelas próprias limitações ambientais e fisiológicas.

b) O Estado é uma criação humana para proteger os interesses sociais e dos indivíduos, porém em contradição à sua essência, muitas vezes leis que diminuem essa dimensão protetiva são edificadas e instituídas, restando apenas uma coerção psicológica e uma repressão física, que protege uma parcela da sociedade em detrimento de outra. Atenta-se para a necessidade da retomada da ética na gestão do Estado, para que este não seja distorcido.

c) A democracia é a condição dos indivíduos, na capacidade de se libertarem dos grilhões impostos por uma ordem opressiva, lutarem pelos seus direitos. É a síntese da vontade coletiva orientada ao bem comum. Entretanto, a democracia demanda uma base cultural e educacional solidificada, que desperte nos indivíduos essa capacidade de se desalienarem, e que ela se torne estrutural na sociedade.

## **6. Referências bibliográficas**

ADORNO, Theodor. *Prismas: crítica cultural e sociedade*. São Paulo: Ática, 1998.

ADORNO, Theodor W. *Educação e emancipação*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

AGAMBEN, Giorgio. *Ideia da prosa*. Lisboa: Cotovia, 1985.

ANDERS, Günther. *Kafka: pró e contra – os autos do processo*. São Paulo: Perspectiva, 1993.

BOBBIO, Norberto. *Era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier Brasil, 2004.



- BOBBIO, Norberto. Liberalismo e Democracia. São Paulo: Brasiliense, 1993.
- BELINI, Luiz Antonio. A Justiça na República de Platão (427-347 aC). Sarandi: Humanitas Vivens, 2009.
- CARONE, Modesto. O realismo de Franz Kafka. *Novos Estudos-CEBRAP*, n. 80, p. 197-203, 2008.
- CARONE, Modesto. Prefácio. In: KAFKA, Franz. Franz Kafka essencial. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011
- FERRAZ JÚNIOR., Tércio Sampaio. Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação. São Paulo: Atlas, 2003.
- GUATTARI, Félix; DELEUZE, Gilles. Kafka: por uma literatura menor. Rio de Janeiro: Imago, 1977.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*, São Paulo: Abril Cultural. 1974.
- KAFKA, Franz. Franz Kafka essencial. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011
- KAFKA, Franz. O processo. Trad: Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- KAFKA, Franz. O Castelo. Trad: Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- LOCKE, John. Dois tratados sobre o governo. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- MAQUIAVEL, Nicolau. O príncipe. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- MARSHALL, Thomas Humprey. Cidadania, classes sociais e status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MARX, Karl; ENGELS, Frederich. O manifesto comunista. São Paulo: Boitempo Editorial, 1998.
- PLATÃO. A República. São Paulo: Martin Claret, 2000.
- POPPER, Karl. O Mito do contexto: em defesa da racionalidade da ciência. Lisboa: Edições, 2009.
- PRZEWORSKI, Adam. Capitalismo e democracia. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1989.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. O contrato social. São Paulo: Martin Claret. 1996.
- STRECK, Lênio Luiz. Faltam grandes narrativas no e ao direito. In: *Direito e literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade*. São Paulo: Atlas, 2013, p. 227-231.
- TOCQUEVILLE, Alexis de. A democracia na América: leis e costumes. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- VAZ, Henrique Cláudio de Lima. Fenomenologia do Ethos. São Paulo: Loyola, 2002.

## **7. Outras produções bibliográficas**

INCEPTION. Longa-Metragem. Direção e produção: Christopher Nolan. Música: Hans Zimmer. Reino Unido, Estados Unidos, 2010, 148 minutos.

LE PROCÈS. Longa-Metragem. Direção: Orson Welles. Produção: Alexandre Salkind. Música: Jean Ledrut, Tomaso Albinon. Alemanha Ocidental, França, Itália, 1962, 118 minutos.